



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 88/2019

Estabelece regra excepcional para concessão da progressão por capacitação profissional.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, **com Redação Final**, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 17/12/2019, o Projeto de Lei nº 79/2019, de autoria do Poder Executivo, que Estabelece regra excepcional para concessão da progressão por capacitação profissional.

PROJETO DE LEI Nº 79/2019

Estabelece regra excepcional para concessão da Progressão por Capacitação Profissional.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1. De maneira excepcional, o Município admitirá, para fins de Progressão por Capacitação Profissional, a apresentação de cursos realizados no período de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

§ 1. Os cursos deverão ser certificados na forma do artigo § 2 do artigo 10 da Lei Municipal nº 680/2011 e da Lei Municipal nº 708/2011 e deverão ser compatíveis com o Programa de Capacitação previsto no Decreto Municipal nº 4.087/2012.

§ 2. Os certificados de cursos, cuja participação tenha ocorrido no lapso temporal previsto no artigo 1º, poderão ser utilizados para fins de Progressão por Capacitação Profissional, no interstício compreendido entre janeiro de 2014 e dezembro de 2017.

Art. 2. Incumbe ao servidor público buscar, em instituições públicas ou privadas, a qualificação para se beneficiar da regra prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor público que se qualificou no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2017, cujos cursos sejam compatíveis com o Programa de Capacitação previsto no Decreto Municipal nº 4.087/2012, poderão ser utilizados para fins de certificação, para concessão da Progressão por Capacitação Profissional.

